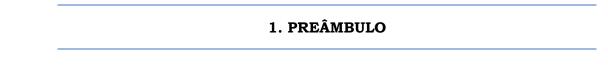


### PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 43/2023 EDITAL DE TOMADA DE PREÇO N. 07/2023

**EXCLUSIVA PARA MES, MEIS E EPPS** 



- 1.1 O MUNICÍPIO DE CUNHATAI, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o n. 01.612.116/0001-44, Inscr. Est. ISENTA, estabelecido à Avenida 29 de Setembro, n. 450, Bairro Centro, Cunhataí SC, CEP n. 89886-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, Exmo. Senhor Dirceu Hoss, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, **TORNA PÚBLICO** que estará realizando o Processo Administrativo de n. 43/2023, na modalidade **TOMADA DE PREÇO**, para prestação de serviços, do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM**, de conformidade com a Lei n. 8.666/1993, e suas alterações posteriores, atentando-se, ainda, à Lei Complementar n. 123/2006 e à Medida Provisória n. 1.167/2023 e demais legislações aplicáveis.
- 1.2 O recebimento dos envelopes 01 documentação e 02 proposta –, contendo, respectivamente, a documentação de habilitação e as propostas de preços dos interessados, dar-se-á até as **08:45h** do dia **06/11/2023**, no Setor de Licitações desta prefeitura, endereçado à Avenida 29 de Setembro, n. 450, Centro, Cunhataí SC.
- 1.3 A abertura dos envelopes dar-se-á a partir das **09:00h** do dia **06/11/2023**, em sessão pública, realizada na Sala de Licitações da Prefeitura de Cunhataí, no endereço acima disposto.

#### 2. DO OBJETO

2.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços na área de odontologia, compreendendo profissional graduado em odontologia, com registro no Conselho Regional de Odontologia - CRO, para atuar na unidade básica de saúde do Município de Cunhataí – SC, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, de segunda a sexta-feira, em horários determinados pela Secretaria de Saúde e Saneamento.

### 3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 A participação nesta Tomada de Preços é exclusiva a microempresas - ME, empresas de pequeno porte - EPP e microempreendedores individuais - MEI, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos (Lei Federal n. 123/2006 e suas alterações), bem como que cumpram os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar n. 123/2006, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts.



- 42 a 49, cadastrados no órgão licitante, observando-se, ademais, as vedações dispostas no art. 3°, § 4°, da Lei Complementar n. 123/2006.
- 3.1.1 As microempresas (MEs), os microempreendedores individuais (MEIs) e as empresas de pequeno porte (EPPs), assim consideradas aquelas que se enquadram no estabelecido no art. 3° da Lei Complementar n. 123/2006, deverão comprovar que atendem aos requisitos do mencionado artigo para fazer jus aos beneficios previstos na referida lei, sendo que, para o exercício do direito de preferência de que trata do Capítulo V da Lei Complementar n. 123/2006, a empresa deverá apresentar certidão emitida por órgão competente (Certidão Simplificada da Junta Comercial e/ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual conforme art. 3°, VIII, da Resolução CGSIM n. 48, de 11 de outubro de 2018) que comprove a qualidade de microempresa, microempreendedor individual ou empresa de pequeno porte, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, contados a partir da data de julgamento da habilitação.
- 3.1.2 Será adotada a exclusividade à participação de ME, MEI e EPP no item ora licitado considerando-se que o valor de avaliação máximo do objeto é inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).
- 3.1.3 As empresas não enquadradas como ME, MEI ou EPP poderão ofertar propostas para o item deste edital, sendo que as propostas serão consideradas apenas no caso de inexistir o número mínimo de 03 (três) licitantes na condição de ME, MEI ou EPP (art. 10, I, do Decreto n. 8.538/2015).
- 3.2 São condições gerais para participação no presente certame licitatório: **a)** poderão participar todas as pessoas jurídicas que atendam às exigências do presente edital, inclusive o disposto no item anterior (3.1) e da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores; **b)** a empresa licitante **deverá** estar cadastrada no Cadastro de Fornecedores/Prestadores de Serviço (CRC) do Município de Cunhataí SC ou atender todas as condições exigidas para cadastramento até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data do recebimento das propostas, ou seja, **até dia 31 de outubro de 2023**, conforme explicitado no item 3.2.1 do presente edital.
- 3.2.1 O cadastro prévio do proponente é exigência indispensável à participação desta na licitação. Para tanto, as empresas que desejarem participar deste processo devem, obrigatoriamente, providenciar o Certificado de Registro Cadastral (CRC) junto ao município de Cunhataí/SC ou a sua regularização, caso se encontre vencido até o dia 31 de outubro de 2023.
- 3.3 <u>Não será permitida a participação de</u>: a) empresas em consórcio; b) empresa que tenha sido declarada inidônea ou que estejam cumprindo suspensão do direito de licitar ou contratar com a administração pública; c) empresa que esteja sob falência, concurso de credores, concordata, insolvência ou em processo de dissolução ou liquidação; d) autor do projeto, básico ou executivo, pessoa fisica ou jurídica; e) servidor ou dirigente desta prefeitura ou responsável pela licitação; f) quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no art. 9° da Lei n. 8.666/93; g) empresa que tenha em seu quadro empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou, ainda, empregados com idade inferior a 16 (dezesseis) anos efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos; h) empresa que possua como sócios e/ou administradores o prefeito, o vice-prefeito, vereadores e servidores municipais, bem como pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou



parentesco, afim ou consanguíneo, até o 2º (segundo) grau, ou por adoção (art. 101 da Lei Orgânica do Município de Cunhataí - SC).

4. DO CREDENCIAMENTO

- 4.1 O licitante que quiser realizar o credenciamento deverá se apresentar junto à Comissão de Licitações, no dia da abertura dos envelopes, até 15 (quinze) minutos antes da abertura dos mesmos, diretamente ou através de seu representante que, devidamente identificado e credenciado por meio legal, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, com poderes para atos do certame, no interesse do representado.
- 4.2 <u>A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada fora dos envelopes.</u>
- 4.3 O credenciamento será efetuado da seguinte forma:
- a) Se dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado da empresa proponente, deverá ser apresentado (I) registro comercial, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado; (II) em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; (III) No caso de sociedade civil, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício; (IV) em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, decreto de autorização.
- b) Se representante legal, deverá apresentar: procuração ou carta de credenciamento do representante (I) com firma reconhecida em cartório, ou (II) autenticada por servidor público, nos moldes do art. 3º da Lei n. 13.726/2018, ou (III) mediante assinatura digital, nos moldes determinados pelo ICP-Brasil, devendo ser acompanhado de documento que indique a validade e a autenticidade da assinatura (anexo III), cópia registrada do contrato social ou documento constitutivo do licitante e apresentação de documento de identificação do representante (original e com foto). Os referidos documentos deverão ser entregues à Comissão de Licitações, sendo que os primeiros serão arquivados no processo e o documento de identificação será devolvido ao licitante.
- 4.3.1 Neste último caso (alínea b), <u>deverá ser acompanhado do ato de investidura, contrato social devidamente registrado do outorgante</u> como dirigente da empresa. Se se tratar de empresa individual, deve ser apresentado o registro comercial, devidamente registrado.
- 4.3.2 É obrigatória a apresentação de documento de identidade com foto do representante em ambos os casos.
- 4.4 Para exercer os direitos de manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a presença da licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referentes à licitação.
- 4.5 Todos os documentos exigidos para credenciamento poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, ou por funcionário público desta administração pertencente à Comissão de Licitações e/ou Cadastro de Fornecedores, ou publicado em órgão da imprensa oficial. A autenticação



por funcionário público desta administração será realizada, preferencialmente, até 01 (uma) hora antes do início da sessão, sendo de inteira responsabilidade do licitante, querendo, realizar a autenticação com a antecedência necessária.

- 4.6 O credenciamento no momento da licitação implica a responsabilidade legal do licitante, ou do seu representante legal, e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes à tomada de preços.
- 4.7 A não apresentação dos documentos para o credenciamento, ou sua apresentação de forma irregular, não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de praticar atos concernentes à licitação em nome da licitante, lavrando-se em ata o impedimento.
- 4.8 Cada representante poderá representar um único licitante.

#### 5. ENTREGA DOS ENVELOPES E SUA ABERTURA

- 5.1 Os envelopes contendo os documentos para habilitação e proposta deverão ser entregues até as **08:45h do dia 06 de novembro de 2023**, junto ao Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Cunhataí, sendo que a abertura dos envelopes contendo os documentos necessários à habilitação e dos envelopes contendo as propostas será realizada em sessão pública a partir das **09:00h do dia 06 de novembro de 2023**, junto ao Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Cunhataí SC.
- 5.2 Se os licitantes optarem por realizar a entrega dos envelopes no próprio dia da sua abertura, deverão comparecer com a devida antecedência em relação ao prazo peremptório disposto no item anterior, inadmitindo-se justificativas de atraso na entrega dos envelopes de qualquer natureza.
- 5.3 Os licitantes interessados em participar do certame <u>não necessitam encaminhar seus</u> <u>representantes legais para entregar os envelopes com a documentação e as propostas</u>, podendo, inclusive, encaminhá-los via Correios ou outro meio similar de entrega, atentando para as datas e horários finais para recebimento dos mesmos, constantes neste edital, não incidindo responsabilidade de qualquer natureza ao Município de Cunhataí SC quanto aos atrasos que possam advir de tal envio.
- 5.4 A apresentação dos envelopes com identificação incompleta ou com algum erro de transcrição, ou mesmo inversão dos envelopes (proposta no envelope de documentação ou vice-versa), não consistirá em motivo para exclusão da empresa do procedimento licitatório, desde que não tenha sido violado o respectivo invólucro ou que a incorreção apontada não cause mácula insanável ao procedimento e que seja plenamente identificada a pretensão.

#### 6. HABILITAÇÃO (ENVELOPE N. 01)



- 6.1 As pessoas jurídicas que desejarem participar da presente licitação deverão apresentar o envelope n. 01, contendo a documentação para habilitação, e o envelope n. 02, contendo a proposta de preços, observando os prazos estabelecidos no presente edital.
- 6.2 O envelope n. 01 deverá ser apresentado identificado, fechado e lacrado, sugerindo-se a seguinte identificação:

ENVELOPE N° 01 "DOCUMENTAÇÃO"
NOME/RAZÃO SOCIAL:
À: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHATAÍ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 43/2023
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO N. 07/2023
ABERTURA: DIA 06/11/2023, às 09h00min.

- 6.3 Para a habilitação, as licitantes deverão anexar os seguintes documentos, os quais deverão ser apresentados em original, ou cópia devidamente autenticada em cartório ou por servidor desta municipalidade sendo que esta última diligência deverá ser realizada, preferencialmente, até 01 (uma) hora antes do término do prazo estabelecido para o recebimento dos envelopes, nos termos do item 4.5 do presente edital –, ou publicado em órgão da imprensa oficial (art. 32 da Lei n. 8.666/93):
- **a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas cartão CNPJ <u>o qual</u> deverá conter Código de Registro de Atividade Econômica Principal e/ou Secundário relacionado ao objeto da presente licitação, emitida a menos de 60 (sessenta) dias;
- b) b.1) Registro comercial e/ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (conforme art. 3°, VIII, da Resolução CGSIM n. 48, de 11 de outubro de 2018), em caso de empresa individual; b.2) ato constitutivo, estatuto ou contrato social, e suas alterações posteriores, devidamente registrado, tratando-se de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição ou designação de seus administradores; b.3) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; b.4) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- **c)** Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, abrangendo a seguridade social;
- **d)** Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos estaduais do domicílio da proponente;
- **e)** Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos municipais, relativa ao município da sede da licitante;
- f) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;



- **g)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da certidão negativa (CNDT);
- **h)** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida no respectivo estado federado da sede da proponente. Especificamente às empresas com sede no Estado de Santa Catarina devem ser apresentadas as certidões negativas de falência ou recuperação judicial de ambos os sistemas informacionais (EPROC e SAJ), ou, alternativamente, certidão negativa de recuperação judicial, extrajudicial e falência, nos termos da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023 do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina;
- i) Declaração da proponente que atende ao inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, que se refere ao inciso XXXIII, do art. 7°, da Constituição Federal, que diz o seguinte: "Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos" conforme modelo constante em anexo (III);
- **j)** Declaração de inexistência de fatos supervenientes e impeditivos de qualificação, na forma do § 2° do artigo 32 da Lei n. 8.666/93 (anexo VI);
- **k)** Declaração indicando, nominalmente, o profissional responsável pela prestação do serviço, juntamente com documento de identificação com foto do profissional indicado;
- 1) Certidão de regularidade de inscrição do profissional indicado no órgão competente (CRO);
- m) Diploma de formação em Odontologia do profissional que prestará os serviços;
- **n)** Vínculo empregatício entre o profissional que prestará os serviços e a empresa contratada através de Carteira de Trabalho, contrato ou comprovação de associação, caso seja sócio ou proprietário da pessoa jurídica licitante.
- **o)** Certificado de Registro Cadastral CRC, válido na data de abertura dos envelopes n. 01 da presente licitação, expedido pela Comissão de Registro Cadastral de Licitantes do Município de Cunhataí SC.
- 6.3.1 O profissional que atuará em nome da empresa contratada deverá estar devidamente registrado no Conselho Regional de Odontologia (CRO) e com suas obrigações legais em dia com os órgãos competentes.
- 6.3.2 Os documentos e demais certidões negativas de débitos necessários para a comprovação da habilitação em que não conste devidamente anotado o prazo de validade, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da respectiva expedição.
- 6.3.3 Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas ou não sejam cópias legítimas, ressalvada a possibilidade de diligências constante do item 6.3.8 do presente edital.
- 6.3.4 A Comissão Permanente de Licitações fará consulta ao serviço de verificação de autenticidade das certidões, no caso daquelas emitidas por meio eletrônico (internet).



- 6.3.5 Os documentos devidamente apresentados na fase de credenciamento <u>ficam</u> <u>dispensados de ser reapresentados no interior do envelope referente aos documentos de habilitação.</u>
- 6.3.6 Os documentos de habilitação deverão ser apresentados, preferencialmente, na mesma ordem disposta no presente edital, facultando-se que a documentação que eventualmente não estiver assinada possa ser subscrita caso presente o representante legal da empresa ou pessoa com poderes para representá-lo, desde que o documento tenha sido devidamente apresentado no interior do envelope e que não existam irregularidades que impeçam a sua consideração para os fins desta licitação.
- 6.3.7 A autenticação dos documentos apresentados no interior do envelope de habilitação poderá ser realizada pelos membros da Comissão de Licitações durante a sessão licitatória, desde que presente o original (art. 32 da Lei n. 8.666/93) (Acórdão n. 2835/2016-Plenário, TCU).
- 6.3.8 A Comissão de Licitações poderá, persistindo dúvida acerca da legitimidade dos documentos apresentados, suspender o procedimento a fim de realizar diligência, permitindo-se, inclusive, a abertura de prazo para que as licitantes sanem eventuais irregularidades nos documentos de habilitação, desde que pré-existentes (art. 43, § 3°, da Lei n. 8.666/93) (Acórdão n. 2036/2022 Plenário, TCU).
- 6.4 As microempresas (MEs), os microempreendedores individuais (MEIs) e as empresas de pequeno porte (EPPs), assim consideradas aquelas que se enquadram no estabelecido no art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006, deverão comprovar que atendem aos requisitos do mencionado artigo para fazer jus aos benefícios previstos na referida lei, sendo que, para o exercício do direito de preferência de que trata do Capítulo V da Lei Complementar n. 123/2006, a empresa deverá apresentar certidão emitida por órgão competente (Certidão Simplificada da Junta Comercial e/ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual conforme art. 3º, VIII, da Resolução CGSIM n. 48, de 11 de outubro de 2018) que comprove a qualidade de microempresa, microempreendedor individual ou empresa de pequeno porte, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, contados a partir da data de julgamento da habilitação.

#### 7. DA PROPOSTA (ENVELOPE N. 02)

7.1 O licitante deverá imprimir sua proposta, a qual deverá ser <u>assinada pelo representante</u> <u>legal da empresa, apresentada no respectivo envelope opaco, fechado, de forma a não permitir sua violação, e identificado</u>, sugerindo-se a seguinte identificação:

**ENVELOPE N. 01 "PROPOSTA"** 

DA: (EMPRESA)

À: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHATAÍ

Departamento de Licitações

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 43/2023

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO N. 07/2023

ABERTURA em 06/11/2023, às 09:00h



- 7.2 A proposta deverá ser feita por item, indicando valores unitários e totais, bem como as características do objeto licitado, conforme discriminado na lista de itens (anexo I) deste edital, a qual, depois de entregue, é irretratável e irrenunciável.
- 7.3 O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados do dia da entrega do envelope contendo a mesma.
- 7.4 Em caso de omissão do prazo de validade na proposta, será implicitamente considerado o prazo acima.
- 7.5 O preço deverá ser cotado em moeda nacional, com até 02 (duas) casas após a vírgula.
- 7.6 O preço ofertado será líquido, já inclusos todos os impostos, fretes, embalagens, instalações e demais encargos, devendo ser discriminado numericamente e preferencialmente por extenso.
- 7.7 Havendo discordância entre preços unitários e totais, resultantes de cada item, prevalecerão os primeiros.
- 7.8 Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas fora do prazo estabelecido neste edital.

### 8. PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

- 8.1 A Comissão de Licitações receberá os envelopes dos proponentes até a data e horário definidos no preâmbulo.
- 8.2 Na data e horário estabelecidos, a Comissão de Licitação iniciará a abertura dos envelopes de n. 01, contendo a documentação para habilitação dos proponentes.
- 8.3 Os envelopes, assim como os documentos nele inseridos, serão rubricados pelos membros da Comissão de Licitações e pelos representantes dos proponentes presentes que estejam devidamente credenciados.
- 8.4 A Comissão de Licitações realizará análise das habilitações, registrando em ata todas as declarações e/ou impugnações feitas pelos representantes dos proponentes presentes.
- 8.5 É facultada à Comissão de Licitações, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documento ou informação, observando-se o exposto no item 6.3.8 e 8.18 do presente edital.
- 8.6 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista da microempresa ou empresa de pequeno porte, a Comissão de Licitações suspenderá a decisão de habilitação, neste tocante, até o momento da declaração de vencedor (art. 43, § 1°, da LC n. 123/2006).
- 8.7 Em constatando a Comissão de Licitações que a restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, de que trata o item 8.6, trata-se de falsidade, deve inabilitar o licitante, oficiar o Ministério Público e propor processo administrativo visando



à declaração de inidoneidade da empresa.

- 8.8 Havendo apresentação de impugnação, a reunião poderá ser suspensa, designando-se nova data para o julgamento das habilitações.
- 8.9 Não havendo impugnações, e não sendo necessárias diligências, será desde logo proferido o julgamento das habilitações.
- 8.10 A Comissão manterá em seu poder as propostas das empresas inabilitadas, com os envelopes fechados e lacrados. Após o término de período recursal ou após a desistência expressa em interpor recurso, manifestada pelos representantes das licitantes inabilitadas, os envelopes das propostas serão devolvidos.
- 8.11 Havendo desistência expressa do prazo recursal por parte de todos os proponentes, devidamente consignado em ata, a Comissão de Licitações, na mesma reunião, procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços dos proponentes habilitados ou com a decisão de habilitação suspensa (item 8.6).
- 8.12 Ultrapassada a fase de habilitação, e abertas as propostas, não caberá desclassificar as propostas por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fato superveniente ou só conhecido após a fase de julgamento, ou no caso do item 8.24.
- 8.13 Após a fase de habilitação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente acatado pela Comissão de Licitações.
- 8.14 Abertos os envelopes contendo as propostas, estas serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão de Licitações e pelos representantes dos proponentes presentes, procedendo-se, após, a leitura de cada uma delas.
- 8.15 As propostas em conformidade com o edital serão classificadas pela Comissão de Licitações de acordo com os critérios de julgamento definidos.
- 8.15.1 As propostas consideradas aceitáveis serão analisadas pela Comissão Permanente de Licitações, levando-se em conta exclusivamente o menor preço por item: **a)** a classificação se fará pela ordem crescente dos preços propostos; **b)** em caso de empate, ocorrerá, para fins de desempate, sorteio a ser realizado em ato público, com a presença dos proponentes.
- 8.15.2 Após a análise das propostas, serão desclassificados, com base no art. 44, §§ 2° e 3°, e art. 48, I e II, da Lei n. 8.666/93, as propostas que: **a)** não obedecerem às condições estabelecidas no edital; **b)** apresentarem preço unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, com valores acima dos preços unitários máximos admitidos para cada item; **c)** contiverem qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.
- 8.16 A mera incorreção formal ou a apresentação de documentos de forma distinta daquela prevista no item 7 do presente edital não será motivo para a desclassificação dos licitantes classificados, forte nos princípios do formalismo moderado e da economicidade, <u>desde que a incorreção e/ou a desconformidade nitidamente não interfiram no julgamento da proposta</u>, utilizando-se do critério menor preço.
- 8.17 Caso a Comissão Permanente julgue necessário, a seu critério exclusivo, poderá suspender a reunião de julgamento das propostas, comunicando formalmente aos



proponentes nova data, inclusive a fim de realizarem-se diligências, as quais, contudo, não podem significar alteração do preço, ainda que se permita a resolução das incorreções verificadas (Acórdão n. 2.546/2015 do Plenário do TCU).

- 8.18 Caso a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME, MEI ou EPP e houver proposta apresentada por ME, MEI ou EPP em valor igual até 10% (dez por cento) superior à melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 1°, da Lei Complementar n. 123/2006.
- 8.19 Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- 8.19.1 A ME, MEI ou EPP mais bem classificada será convocada para, na sessão presencial ou, em sendo o caso de serem abertos os envelopes em momento distinto, no prazo de 02 (dois) dias úteis, manifestar o interesse de apresentar nova proposta inferior àquela considerada classificada em 1º (primeiro) lugar, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate, a qual deverá ser apresentada no prazo de 02 (dois) dias úteis.
- 8.19.2 Não sendo vencedora a ME, MEI ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME, MEI e EPP remanescentes cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no *caput* desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 8.19.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME, MEI e EPP que se encontrem no limite estabelecido no *caput* desta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 8.20 Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado, desde que cumpridas as condições de habilitação, em favor da proposta de menor preço.
- 8.21 A decisão da Comissão somente será considerada definitiva após homologação realizada pelo Prefeito Municipal e as intimações dos respectivos atos serem procedidos nos termos do § 4º do art. 109 da Lei n. 8.666/93.
- 8.22 Declarado o vencedor, e inexistindo recursos pendentes de julgamento, o processo licitatório será encaminhado ao Prefeito para homologação do resultado.
- 8.23 Declarado o vencedor e, em estando a decisão de sua habilitação suspensa, nos moldes do item 8.6, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis (prorrogáveis, por igual prazo, por uma única vez, à critério da Comissão), para regularização da documentação, ocasião em que a Comissão poderá, a seu critério, designar data para nova sessão, a fim de anunciar a decisão de habilitação do vencedor e conceder prazo para a interposição de recursos, ou, fazê-lo por meio de divulgação na imprensa oficial ou intimação pessoal dos proponentes.
- 8.24 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 8.23, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e no art. 81 da Lei n. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação (art. 43, § 2°, da LC n° 123/2006).



### 9. DOS CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 A adjudicação se dará observando-se as condições do edital da Tomada de Preço n. 07/2023 e o critério MENOR PREÇO UNITÁRIO.

### 10. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 10.1 As impugnações poderão ser realizadas pelos licitantes até 02 (dois) dias úteis antes da data aprazada para a abertura dos envelopes, ou por qualquer outro cidadão até 05 (cinco) dias úteis antes da data marcada para a abertura dos envelopes (art. 41, §§ 1° e 2°, da Lei n. 8.666/93).
- 10.2 A Administração Pública possuirá o prazo de 03 (três) dias úteis para responder à impugnação.
- 10.3 Dos atos da administração, ainda, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato ou da lavratura da ata, mesmo prazo que terão os demais licitantes para contrarrazoar (art. 109, I, § 3°, da Lei n. 8.666/93).
- 10.4 A administração pública, nos termos do art. 109, § 4°, da Lei n. 8.666/93, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para proferir a decisão acerca do recurso interposto.
- 10.5 As impugnações e recursos deverão ser apresentadas, por escrito, diretamente ao setor de licitações do Município de Cunhataí ou, alternativamente, mediante e-mail, cujo documento deverá ser anexado, ao menos, subscrito pelo impugnante/recorrente.
- 10.6 Não serão conhecidas as impugnações e recursos interpostos após a expiração dos prazos acima estabelecidos, nem mesmo apresentados em meio diverso.

### 11. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

11.1 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

#### 12. CONTRATO

12.1 Será firmado contrato, nos termos da minuta em anexo, com o licitante vencedor, que será notificado pelo Município de Cunhataí para firmar o instrumento no prazo de até 05 (cinco) dias a partir da data de homologação e adjudicação e terá suas cláusulas e condições



reguladas pela Lei Federal n. 8.666/93 e alterações vigentes, sendo vedada a subcontratação.

- 12.2 O contrato terá validade de 06 (seis) meses a contar da assinatura e do recebimento da ordem de serviço.
- 12.3 O prazo de vigência do contrato poderá, havendo interesse por parte do município, ser prorrogado nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei n. 8666/93, por iguais e sucessivos períodos.
- 12.4 Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento desta tomada de preços, bem como as condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, independentemente de transcrição.
- 12.5 Nos termos do § 2º do artigo 64 da Lei Federal n. 8.666/93, poderá a Administração, quando o convocado se recusar a assinar o contrato ou retirar a ordem de serviço, no prazo estabelecido, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente da cominação estabelecida pelo artigo 81 da legislação citada.

### 13. DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 Os pagamentos e as despesas decorrentes do objeto licitado e contratado correrão por conta de dotações n. 3.1.90.00.00.00.00.00, do orçamento para os anos de 2023 e 2024 da Secretaria de Saúde e Saneamento, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão das respectivas autorizações de fornecimento e notas de empenho:

Entidade: Secretaria de Saúde e Saneamento						
Projeto atividade	Elemento orçamentário					
2.067	3.1.90.00.00.00.00.00.0502 3.1.90.00.00.00.00.00.0600					

- 13.2 O Município de Cunhataí SC efetuará o pagamento do objeto deste contrato mensalmente, até 30 (trinta) dias após a efetivação dos serviços, conforme ordem cronológica de empenho e apresentação de nota fiscal.
- 13.3 Não haverá reajuste, nem atualização dos valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n. 8.666/93.
- 13.4 O contrato estabelecido entre as partes poderá ser alterado: **a)** unilateralmente pelo município ou por acordo entre as partes, ficando a licitante contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto do contrato até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 65, § 1°, da Lei n. 8.666/93); **b)** no caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer



tributos ou encargos legais, bem como na superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados e que impliquem na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

- 13.5 A inexecução e rescisão do contrato estabelecido entre as partes serão reguladas pelos arts. 58 e 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.
- 13.6 O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração Pública contratante, mediante prévia notificação, caso ocorra qualquer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93, notadamente quando se verificar um ou mais dos motivos abaixo, ensejados pela licitante vencedora contratada: a) não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos; b) lentidão no cumprimento do serviço contratado, de modo a comprovar a impossibilidade da conclusão no prazo estipulado; c) atraso injustificado no início do serviço; d) cometimento reiterado de faltas na execução contratual; e) decretação de falência ou dissolução da sociedade; f) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.
- 13.7 O contrato firmado poderá ser rescindido, ainda, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, mediante prévia e expressa comunicação de uma das partes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis e desde que haja conveniência para a Administração Pública, a qual deverá ser expressamente indicada e justificada.
- 13.8 A rescisão administrativa ou amigável será sempre precedida de autorização expressa e fundamentada da autoridade competente, e terá suas condições consignadas em termo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 13.9 A empresa licitante vencedora deverá declarar reconhecer todos os direitos da Administração Pública quando da assinatura do contrato, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei de Licitações.

#### 14. OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

14.1 A empresa contratada deverá: **a)** agir de modo idôneo; **b)** cumprir todos os termos do contrato; **c)** apresentar relatórios das atividades desenvolvidas quando requisitado; **d)** executar o objeto de acordo com as especificações exigidas e de acordo com sua proposta; **e)** responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do contrato; **f)** manter a empresa e seus prepostos regularizados perante os órgãos competentes; **g)** atender à Administração Pública contratante de forma que possa assegurar ao usuário um serviço de qualidade, pois é seu direito ser atendido com dignidade, respeito, de modo universal, integral e igualitário; **h)** garantir a confidencialidade dos dados e informações sobre os usuários, atentando-se, pois, aos preceitos da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados); **i)** a contratada deverá pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o objeto contratado, inclusive, em sendo o caso, aquele previsto no Decreto n. 62/2022, deste município de Cunhataí, o qual trata do recolhimento de Imposto de Renda Retido na Fonte, cuja previsão se encontra no art. 158, I, da CF, e no art. 64 da



Lei Federal n. 9.430/1996, bem como na Instrução Normativa da Receita Federal n. 1.234/2012.

- 14.2 A licitante vencedora contratada deverá emitir nota fiscal correspondente com as especificações e quantias entregues, encaminhando-a posteriormente à Secretaria de Saúde e Saneamento para conferência e assinatura pelo responsável.
- 14.3 Nos termos da Lei Municipal n. 455/2005, incumbirá à contratada: a) participar da elaboração de normas gerais de organização e funcionamento dos serviços odontosanitários; b) aplicar as normas técnicas que regem as atividades de odontologia sanitária a fim de que sejam integralmente cumpridas da maneira prevista ou na forma de adaptação que mais convenha aos interesses e necessidades do serviço; c) encarar o paciente e sua saúde como um todo, tentando evidenciar as causas de suas necessidades odontológicas; d) examinar as condições buco-dentárias do paciente, esclarecendo sobre diagnóstico e tratamento indicado; e) fazer o encaminhamento a serviços ou entidades competentes nos casos que exijam tratamento especializado; f) aplicar medidas tendentes à melhoria do nível de saúde oral da população avaliando os resultados; g) promover e participar do programa de educação e prevenção das doenças da boca, esclarecendo à população métodos eficazes para evitá-las; h) requisitar ao órgão competente todo o material técnico administrativo; i) prestar assistência odontológica curativa, priorizando o grupo materno-infantil; j) prestar assistência odontológica ao escolar dentro da filosofia do sistema incremental; k) coordenar e participar da assistência prestada às comunidades em situações de emergência e calamidades; 1) promover o incremento e atualização de outras medidas e métodos preventivos e de controle; m) propor e participar da definição e execução da política de desenvolvimento de recursos humanos; n) realizar e participar de estudos e pesquisas direcionados à área de saúde pública; o) apresentar propostas de modernização de procedimentos, objetivando maior dinamização dos trabalhos na sua área de atuação; p) desenvolver todas as demais atividades relacionadas com a administração sanitária.
- 14.4 A Administração Pública, enquanto contratante, deverá: **a)** informar o prazo, o local e o horário, se for caso, para execução do objeto; **b)** efetuar o pagamento da contratada nos prazos mencionados no presente edital e no contrato; **c)** fiscalizar a execução correta do serviço contratado; **d)** permitir o acesso da contratada às dependências da Administração Pública para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados.
- 14.5 A Secretária Municipal de Saúde e Saneamento, Débora Luiza Hansen, em conjunto a servidor eventualmente designado, verificará e certificará a regularidade do objeto licitado entregue, de modo a identificar se está de acordo com as condições exigidas no edital e em plena adequação.
- 14.6 O município aplicará multa na ordem de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso para a entrega do objeto, limitado este a 05 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução contratual.
- 14.7 Aplicará o município multa na ordem de 8% (oito por cento), no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.
- 14.8 Aplicará o município multa na ordem de 10% (dez por cento), no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.



- 14.9 As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.
- 14.10 Rescisão contratual, nos casos dos itens 14.7 e 14.8, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

### 15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1 A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público, inclusive aquele decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade, de oficio ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 15.2 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e apresentação de documentação relativa à presente licitação, mesmo em caso de sua anulação ou revogação.
- 15.3 A apresentação da proposta implica, para o licitante, a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 15.4 Consoante disposição da Lei n. 8.666/93, a Administração, caso tenha conhecimento posterior ao julgamento da licitação sobre atos ou fatos que desabonem a idoneidade financeira, técnica ou administrativa da adjudicatária, mediante despacho fundamentado, poderá desclassificar a licitante vencedora da presente licitação, mesmo já tendo ocorrido a assinatura do contrato, ou a entrega da nota de empenho, sem que caiba à mesma o direito à indenização ou ressarcimento, e sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 15.5 Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Permanente, com observância da legislação regedora, em especial a Lei n. 8.666/1993, sendo que as normas que disciplinam esta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.
- 15.6 Está tomada de preços poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da Administração Pública.

#### **16. DO FORO**

16.1 Fica eleito o foro da Comarca de São Carlos - SC, para as ações que porventura decorram do presente edital, independentemente de qual seja o domicílio do licitante.

#### 17. ANEXOS DO EDITAL

17.1 Integram este edital, os seguintes anexos:



- a) ANEXO I termo de referência;
- b) ANEXO II modelo de proposta;
- c) ANEXO III declaração de cumprimento ao art. 7°, XXIII, CF;
- d) ANEXO IV carta de credenciamento;
- e) ANEXO V declaração requisitos de habilitação;
- f) ANEXO VI declaração de inexistência de fatos impeditivos de qualificação;
- g) ANEXO VII minuta de contrato.

Cunhataí/SC, em 17 de outubro de 2023.

**DIRCEU HOSS**PREFEITO MUNICIPAL DE CUNHATAÍ EM EXERCÍCIO



### ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

### PROCESSO ADMINISTATIVO N. 43/2023 EDITAL DE TOMADA DE PREÇO N. 07/2023

#### DADOS DO SOLICITANTE

Município de Cunhataí

Secretaria de Saúde e Saneamento

Endereço: Rua 29 de Setembro, n. 450, Centro.

Fone: (49) 3338-0010

#### **OBJETIVOS A SEREM ALCANÇADOS**

I. Atendimento aos princípios da economicidade e eficiência na aquisição dos serviços em questão, através da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado processo licitatório, cujo fator preponderante é o menor preço por item.

### JUSTIFICATIVA DA LICITAÇÃO

- I. Para atendimento às ações e projetos da Secretária de Saúde e Saneamento.
- II. Ao município, em conjunto aos órgãos da esfera estadual e federal, incumbe o resguardo ao direito fundamental à saúde (arts. 23, I e II, 196 e 197, todos da Constituição Federal) incluindo-se neste contexto, inclusive, o atendimento odontológico, o qual, além de fazer parte primordial da saúde dos indivíduos, não raramente exige atendimento e tratamento emergencial, sob pena de causar relevantes danos à saúde individual e social, a saber:
  - Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: I zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público; II cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência.
  - Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.
  - Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.
- III. Nesses termos, o município deve atuar sob o enfoque do seu poder-dever constitucionalmente previsto e garantir os serviços de saúde pública, evitando-se eventual omissão, bem como qualquer adiamento dos atendimentos, o que se caracteriza como urgência apta a fundamentar a presente dispensa
- IV. O Município de Cunhataí, atualmente, não conta com profissional odontólogo concursado, ao passo que os trâmites para a realização de novo concurso público ainda demandam diligências por parte da Administração Pública e que a pessoa jurídica



anteriormente contratada para prestar os serviços na unidade básica de saúde está com seu contrato próximo do findamento, término do mês de outubro de 2023.

- V. Nesses termos, considerando-se a inexistência de profissional dentista efetiva junto à unidade básica de saúde municipal, o poder-dever da Administração Pública de atuar a fim de garantir o direito básico à saúde dos munícipes e a dificuldade gerada pela falta de profissional odontólogo, o que faz exsurgir a urgência nas medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a Secretaria de Saúde solicitou a contratação de uma empresa especializada a fim de fornecer serviços de profissional dentista para atendimento, com carga horária de 20h (vinte horas) semanais, pelo período de 06 (seis) meses, tempo hábil para que sejam realizados os trâmites de novo concurso público a fim de preencher a vaga de maneira efetiva, sob pena de exsurgirem danos irreversíveis à saúde dos pacientes.
- VI. Após a coleta dos orçamentos para a elaboração do preço máximo, verificou-se que o objeto foi cotado em valor inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Assim, a regra que impõe a realização de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte se aplica neste caso (art. 48, I, da LC n. 123/2006, com as alterações trazidas pela LC n. 147/2014).

#### **OBJETO**

I. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços na área de odontologia, compreendendo profissional graduado em odontologia, para atuar na unidade básica de saúde do Município de Cunhataí – SC, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

#### **PROPOSTA**

- I. Serão desclassificadas as propostas que descumprirem o estabelecido no edital, bem como com valores acima do valor máximo previsto.
- II. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, presente nos autos que originaram o pregão.
- III. Não serão aceitas as propostas que apresentem preço unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, ainda que não se tenha estabelecido limite mínimo.

#### **JULGAMENTO**

I. O julgamento no processo será o de menor preço unitário por item.

#### DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

Os serviços, as quantidades e preços máximos a serem pagos pelo Município, são os seguintes:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	Contratação de empresa especializada, com o fim de prestar serviços odontológicos, mediante profissional comprovadamente formado em Odontologia,	Mês	6,00	3.900,00	23.400,00



	Total, R\$	23.400,00
semanais.		
carga horária de 20h (vinte horas)		
Município de Cunhataí-SC, com		
unidade básica de saúde do		
Regional de Odontologia, junto à		
devidamente registrado no Conselho		

### REALIZAÇÃO DO OBJETO, ENTREGA, OBRIGAÇÕES, PRAZOS E PENALIDADES

I. A empresa contratada deverá ser obrigada a: a) agir de modo idôneo; b) cumprir todos os termos do contrato; c) apresentar relatórios das atividades desenvolvidas quando requisitado; d) executar o objeto de acordo com as especificações exigidas e de acordo com sua proposta; e) responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do contrato; f) manter a empresa regularizada perante os órgãos competentes; g) atender à Administração Pública contratante de forma que possa assegurar ao usuário um serviço de qualidade, pois é seu direito ser atendido com dignidade, respeito, de modo universal, integral e igualitário; h) garantir a confidencialidade dos dados e informações sobre os usuários, atentando-se, pois, aos preceitos da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados); i) a contratada deverá pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o objeto contratado, inclusive, em sendo o caso, aquele previsto no Decreto n. 62/2022, deste município de Cunhataí, o qual trata do recolhimento de Imposto de Renda Retido na Fonte, cuja previsão se encontra no art. 158, I, da CF, e no art. 64 da Lei Federal n. 9.430/1996, bem como na Instrução Normativa da Receita Federal n. 1.234/2012.

II. A licitante vencedora contratada deverá ser obrigada a emitir nota fiscal correspondente com as especificações e quantias entregues, encaminhando-a posteriormente à Secretaria de Saúde e Saneamento para conferência e assinatura pelo responsável.

III. Nos termos da Lei Municipal n. 455/2005, incumbirá à contratada: a) participar da elaboração de normas gerais de organização e funcionamento dos serviços odontosanitários; b) aplicar as normas técnicas que regem as atividades de odontologia sanitária a fim de que sejam integralmente cumpridas da maneira prevista ou na forma de adaptação que mais convenha aos interesses e necessidades do serviço; c) encarar o paciente e sua saúde como um todo, tentando evidenciar as causas de suas necessidades odontológicas; d) examinar as condições buco-dentárias do paciente, esclarecendo sobre diagnóstico e tratamento indicado; e) fazer o encaminhamento a serviços ou entidades competentes nos casos que exijam tratamento especializado; f) aplicar medidas tendentes à melhoria do nível de saúde oral da população avaliando os resultados; g) promover e participar do programa de educação e prevenção das doenças da boca, esclarecendo à população métodos eficazes para evitá-las; h) requisitar ao órgão competente todo o material técnico administrativo; i) prestar assistência odontológica curativa, priorizando o grupo materno-infantil; j) prestar assistência odontológica ao escolar dentro da filosofia do sistema incremental; k) coordenar e participar da assistência prestada às comunidades em situações de emergência e calamidades; 1) promover o incremento e atualização de outras medidas e métodos preventivos e de controle; m) propor e participar da definição e execução da política de desenvolvimento de recursos humanos; n) realizar e participar de estudos e pesquisas direcionados à área de saúde pública; o) apresentar propostas de modernização de



procedimentos, objetivando maior dinamização dos trabalhos na sua área de atuação; **p)** desenvolver todas as demais atividades relacionadas com a administração sanitária. IV. A Administração Pública, enquanto contratante, deverá: **a)** informar o prazo, o local e o horário, se for caso, para execução do objeto; **b)** efetuar o pagamento da contratada nos prazos mencionados no presente termo de referência e no contrato; **c)** fiscalizar a execução correta do serviço contratado; **d)** permitir o acesso da contratada às dependências da

V. A Secretária Municipal de Saúde e Saneamento, Débora Luiza Hansen, em conjunto a servidor eventualmente designado, verificará e certificará a regularidade do objeto licitado entregue, de modo a identificar se está de acordo com as condições exigidas no edital e em plena adequação.

Administração Pública para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados.

- VI. O município aplicará multa na ordem de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso para a entrega do objeto, limitado este a 05 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução contratual.
- VII. Aplicará o município multa na ordem de 8% (oito por cento), no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.
- VIII. Aplicará o município multa na ordem de 10% (dez por cento), no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.
- IX. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.
- X. Rescisão contratual, nos casos dos itens VII e VIII, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

#### PAGAMENTO, REVISÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

- I. Os pagamentos e as despesas decorrentes do objeto licitado e contratado correrão por conta de dotações n. 3.1.90.00.00.00.00.00, do orçamento para os anos de 2023 e 2024 da Secretaria de Saúde e Saneamento, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão das respectivas autorizações de fornecimento e notas de empenho.
- II. O Município de Cunhataí SC efetuará o pagamento do objeto deste contrato mensalmente, até 30 (trinta) dias após a efetivação dos serviços, conforme ordem cronológica de empenho e apresentação de nota fiscal.
- III. Não haverá reajuste, nem atualização dos valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n. 8.666/93.
- IV. O contrato estabelecido entre as partes poderá ser alterado: **a)** unilateralmente pelo município ou por acordo entre as partes, ficando a licitante contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto do contrato até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 65, § 1°, da Lei n. 8.666/93); **b)** no caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como na superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados e que impliquem na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.



- V. A inexecução e rescisão do contrato estabelecido entre as partes serão reguladas pelos arts. 58 e 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.
- VI. O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração Pública contratante, mediante prévia notificação, caso ocorra qualquer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93, notadamente quando se verificar um ou mais dos motivos abaixo, ensejados pela licitante vencedora contratada: a) não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos; b) lentidão no cumprimento do serviço contratado, de modo a comprovar a impossibilidade da conclusão no prazo estipulado; c) atraso injustificado no início do serviço; d) cometimento reiterado de faltas na execução contratual; e) decretação de falência ou dissolução da sociedade; f) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.
- VII. O contrato firmado poderá ser rescindido, ainda, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, mediante prévia e expressa comunicação de uma das partes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis e desde que haja conveniência para a Administração Pública, a qual deverá ser expressamente indicada e justificada.
- VIII. A rescisão administrativa ou amigável será sempre precedida de autorização expressa e fundamentada da autoridade competente, e terá suas condições consignadas em termo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- IX. A empresa licitante vencedora deverá declarar reconhecer todos os direitos da Administração Pública quando da assinatura do contrato, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei de Licitações.

#### **CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

- I. Ao município é reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.
- II. O objeto do presente processo será fiscalizado pela Secretária Municipal de Saúde e Saneamento, Sra. Débora Luiza Hansen, em conjunto a servidor por ela designado, o(s) qual(is) deverão, em observando inexecução ou irregularidade, levar o ocorrido à Assessoria Jurídica do Município para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Cunhataí - SC, em 17 de outubro de 2023.

**DIRCEU HOSS** 

Prefeito Municipal de Cunhataí em Exercício

**DÉBORA LUIZA HANSEN** 

Secretária de Saúde e Saneamento



### ANEXO II MODELO DA PROPOSTA

### PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 43/2023 EDITAL DE TOMADA DE PREÇO N. 07/2023

Nomad	o Empreso.				
	a Empresa:				
CNPJ:					
Endere	•				
	o (telefone/e-mail):				
serviços para atı especific	tamos nossa proposta para a contra na área de odontologia, compreendar na unidade básica de saúde do Mações constantes na lista de itens n. 07/2023, acatando todas as ea:	lendo pr unicípio anexa a	ofissional de Cunha este edita	graduado er taí – SC, de al, modalida	n odontologia, acordo com as de Tomada de
Item	Especificação	Unid.	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
1	Contratação de empresa especializada, com o fim de prestar serviços odontológicos, mediante profissional comprovadamente formado em Odontologia, devidamente registrado no Conselho Regional de Odontologia, junto à unidade básica de saúde do Município de Cunhataí-SC, com carga horária de 20h (vinte horas) semanais.	Mês	6,00		
			Tot	al, R\$	
	tal da proposta de preços R\$	(		).	
taxas e assim c	o preço cotado já estão incluídas even encargos sociais, obrigações trabal omo despesas com transportes e des contratação.	histas, p	previdenciá	irias, fiscais	e comerciais,
	mos que o item ofertado atende a toda DE DA PROPOSTA COMERCIAL: 60	-	•		
ua stssa	a <b>u.</b>			Local e Da	ta:/

NOME DA EMPRESA E CNJP, ASSINATURA DO REPRESENTANTE E CARIMBO DA EMPRESA

(entregar dentro do envelope n. 01)

Tel./Fax (493338.0010)



### **ANEXO III**

### PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 43/2023 EDITAL DE TOMADA DE PREÇO N. 07/2023

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO ART. 7°, XIII, DA CF

(nome da empresa), inscrita no CNPJ n, po intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a), portador(a) do CPF n , <b>DECLARA</b> , para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n. 8.666
de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que nã emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nã emprega menor de 16 (dezesseis) anos salvo na condição de aprendiz.
Local e Data://
NOME DA EMPRESA E CNJP, ASSINATURA DO REPRESENTANTE E CARIMBO DA EMPRESA

Entregar dentro do envelope de nº 02.



#### **ANEXO IV**

### PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 43/2023 EDITAL DE TOMADA DE PREÇO N. 07/2023

#### MODELO DE MINUTA DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

	e pessoa jurídica para prestação de servional graduado em odontologia, para at cunhataí – SC.	
, com s Sr ( epígrafe, conferindo-lhe p	e do licitante), por seu representante lega sede na, credencia (nome e qualificação), para em seu nome poderes especialmente para formular pr s atos inerentes ao pregão, na sessão p ei nº 10.520/2002.	como seu representante o e participar do certame em opostas verbais, recorrer e
		Local e Data://
	NOME DA EMPRESA E CNJP,	

Entregar fora dos envelopes de nº 01 e 02, logo após o credenciamento.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE E CARIMBO DA EMPRESA

"COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO"



#### **ANEXO V**

### PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 43/2023 EDITAL DE TOMADA DE PREÇO N. 07/2023

### MINUTA DE DECLARAÇÃO REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços na área de odontologia, compreendendo profissional graduado em odontologia, para atuar na unidade básica de saúde do Município de Cunhataí – SC.

Α	,	do licitant	, · -	u represei	•	-			
	la Lei nº	10.520/20 uisitos da h	002, decla	ra para o	s devidos	s fins o	de direito	que cui	mpre
						Lo	ocal e Dat	a://	·
			NOME DA	EMPRESA	A E CNJP				
	ASSIN	ATURA DO				•	<b>EMPRES</b>	A	

Entregar fora dos envelopes de nº 01 e 02, logo após o credenciamento.



### **ANEXO VI**

### PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 43/2023 EDITAL DE TOMADA DE PREÇO N. 07/2023

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS A CONTRATAÇÃO

mpresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de representante legal o(a) Sr(a) portador(a) da Carteira de
ntidade n° e do CPF n° <b>DECLARA</b> , sob as penas
Lei, que inexiste qualquer fato impeditivo a nossa participação na licitação Tomada de
cço n. 07/2023, Processo Licitatório n. 43/2023, da Prefeitura Municipal de Cunhataí,
lusive que <b>(I)</b> não foi declarada inidônea; <b>(II)</b> não está impedida de contratar com o Poder blico; <b>(III)</b> não se enquadra em qualquer das hipóteses impeditivas descritas no art. 9º
Lei n. 8.666/93, ao passo que não é servidor tampouco dirigente de órgão ou entidade
ntratante ou responsável pela licitação; (IV) não está suspensa de contratar com a
ministração; (V) não possui como sócios e/ou administradores o prefeito, o vice-prefeito,
eadores e servidores municipais, bem como pessoas ligadas a qualquer deles por trimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, nos
nprometendo a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.
•
ser expressão da verdade, assino a presente.
•
Local e Data:/
,,
NOME DA EMPRESA E CNJP,

Entregar dentro do envelope de nº 02.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE E CARIMBO DA EMPRESA



### ANEXO VII MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_/2023

<b>CONTRATO</b>						
MUNICÍPIO	DE CU	JNHAT!	AÍ -	· SC,	<b>CNPJ</b>	N.
01.612.116	/0001-4	14, E	C	A	<b>EMPRE</b>	SA
•••••	CI	NPJ N.				

### PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 43/2023 EDITAL DE TOMADA DE PREÇO N. 07/2023

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

I. O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços na área de odontologia, compreendendo profissional graduado em odontologia, para atuar na unidade básica de saúde do Município de Cunhataí – SC, com carga horária de 20h (vinte horas) semanais:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
1	Contratação de empresa especializada, com o fim de prestar serviços odontológicos, mediante profissional comprovadamente formado em Odontologia, devidamente registrado no Conselho Regional de Odontologia, junto à unidade básica de saúde do Município de Cunhataí-SC, com carga horária de 20h (vinte horas) semanais.	Mês	6,00		
	•		Tot	al, R\$	

II. Os serviços deverão ser prestados conforme o disposto na lei que disciplina o exercício da Odontologia, as disposições do presente contrato e do termo de referência que faz parte integrante deste, bem como as instruções, ordens de serviços, escalas, e outras determinações emanadas pela Secretaria de Saúde e Saneamento e pela CONTRATANTE.



- III. A execução dos serviços pela CONTRATADA deverá ser iniciada a contar do dia da assinatura da ordem de serviço.
- IV. O local de prestação de serviços se dará na unidade básica de saúde do Município de Cunhataí situada à Rua João Sehnem, n. 187, Cunhataí SC, CEP n. 89886-000, em dias e horários determinados pela gestora da Secretaria da Saúde e Saneamento, observandose, ademais, a consonância ao objeto contratado e à carga horária pré-estabelecida.
- V. A CONTRATADA executará o objeto do presente contrato na unidade básica de saúde municipal de Cunhataí, cujo endereço consta alhures, fazendo uso dos meios que a Administração Pública CONTRATANTE fornecer.

### CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

I. O prazo de vigência deste contrato é de 06 (seis) meses, com início a contar da assinatura da ordem de serviço, a qual constará anexa ao presente instrumento, nos autos do processo administrativo.

C	LAI	JSULA	A TERCE	IR/	A – PREÇO E	D	OT	AÇA	O ORÇ	CAMENT	ARIA		
I.	Ο	valor	mensal	da	contratação	é	de	R\$			(		)
106	erfa	zendo	o valor	tota	1 de R\$					(		).	

II. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação. III. As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Entidade: Secretaria de Saúde e Saneamento						
Projeto atividade	Elemento orçamentário					
2.067	3.1.90.00.00.00.00.00.0502 3.1.90.00.00.00.00.00.0600					

#### CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

- I. A CONTRATANTE efetuará o pagamento do objeto deste contrato mensalmente, até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, conforme ordem cronológica de empenho e apresentação de nota fiscal.
- II. O valor estabelecido para a prestação dos serviços será fixo e irreajustável durante a vigência do contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA - HABILITAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO PROFISSIONAL

I. A CONTRATADA declara, neste ato, que entregou devidamente os documentos necessários a fim de demonstrar sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira, bem como que o profissional indicado possui registro no conselho de classe, de modo que não venha a exercer o oficio de odontólogo ao arrepio da lei.



II. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência contratual, os requisitos de habilitação e o registro nos órgãos de classe competentes, os quais tornam o profissional apto a realizar o objeto desta contratação.

### CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES

I. A CONTRATADA se obriga a: a) agir de modo idôneo; b) cumprir todos os termos do contrato e as especificações do termo de referência; c) apresentar relatórios das atividades desenvolvidas quando requisitado; d) executar o objeto de acordo com as especificações exigidas e de acordo com sua proposta; e) responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do contrato; f) manter a empresa regularizada perante os órgãos competentes; g) atender a CONTRATANTE de forma que esta possa assegurar ao usuário um serviço de qualidade, pois é seu direito ser atendido com dignidade, respeito, de modo universal, integral e igualitário; h) garantir a confidencialidade dos dados e informações sobre os usuários, atentando-se, pois, aos preceitos da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados); i) a contratada deverá pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o objeto contratado, inclusive, em sendo o caso, aquele previsto no Decreto n. 62/2022, deste município de Cunhataí, o qual trata do recolhimento de Imposto de Renda Retido na Fonte, cuja previsão se encontra no art. 158, I, da CF e no art. 64 da Lei Federal n. 9.430/1996, bem como na Instrução Normativa da Receita Federal n. 1.234/2012.

II. Nos termos da Lei Municipal n. 455/2005, incumbirá à CONTRATADA: a) participar da elaboração de normas gerais de organização e funcionamento dos serviços odontosanitários; b) aplicar as normas técnicas que regem as atividades de odontologia sanitária a fim de que sejam integralmente cumpridas da maneira prevista ou na forma de adaptação que mais convenha aos interesses e necessidades do serviço; c) encarar o paciente e sua saúde como um todo, tentando evidenciar as causas de suas necessidades odontológicas; d) examinar as condições buco-dentárias do paciente, esclarecendo sobre diagnóstico e tratamento indicado; e) fazer o encaminhamento a serviços ou entidades competentes nos casos que exijam tratamento especializado; f) aplicar medidas tendentes à melhoria do nível de saúde oral da população avaliando os resultados; g) promover e participar do programa de educação e prevenção das doenças da boca, esclarecendo à população métodos eficazes para evitá-las; h) requisitar ao órgão competente todo o material técnico administrativo; i) prestar assistência odontológica curativa, priorizando o grupo materno-infantil; j) prestar assistência odontológica ao escolar dentro da filosofia do sistema incremental; k) coordenar e participar da assistência prestada às comunidades em situações de emergência e calamidades; 1) promover o incremento e atualização de outras medidas e métodos preventivos e de controle; m) propor e participar da definição e execução da política de desenvolvimento de recursos humanos; n) realizar e participar de estudos e pesquisas direcionados à área de saúde pública; o) apresentar propostas de modernização de procedimentos, objetivando maior dinamização dos trabalhos na sua área de atuação; p) desenvolver todas as demais atividades relacionadas com a administração sanitária.

III. A Administração Pública, enquanto CONTRATANTE, deverá: **a)** informar o prazo, o local e o horário, se for caso, para execução do objeto; **b)** efetuar o pagamento da CONTRATADA nos prazos mencionados no presente termo de referência e no contrato; **c)** fiscalizar a execução correta do serviço contratado; **d)** permitir o acesso da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados.



### CLÁUSULA SÉTIMA – INEXECUÇÃO E RESCISÃO

- I. A inexecução e a rescisão deste contrato serão reguladas pelos artigos 58 e 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.
- II. O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, mediante prévia notificação, caso ocorra qualquer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93.
- III. A rescisão contratual administrativa ou amigável será sempre precedida de autorização expressa e fundamentada da autoridade competente, e terá suas condições consignadas em termo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- IV. Se a rescisão partir da CONTRATADA, esta deverá notificar o CONTRATANTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que se possa executar as medidas para se contratar substituto.
- V. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I. Pelo atraso injustificado na entrega do objeto contratado, sujeita-se a empresa contratada às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, na seguinte conformidade: **a)** multa de 0,5% (zero vírgula cinco porcento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, até o 5° (quinto) dia; **b)** multa na ordem de 8% (oito porcento), no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano; **c)** multa na ordem de 10% (dez porcento), no caso de inexecução total da obrigação estabelecida, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos; **d)** as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do ajuste; **e)** rescisão contratual, nos casos dos itens "b" e "c", respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

#### CLÁUSULA NONA - FORO

I. Fica eleito o Foro da Comarca de São Carlos - SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente instrumento contratual.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes.

	Cunhataí - SC, em de	de 2023
PREFE	CITO MUNICIPAL	
CC	ONTRATADA	
	CNPJ N.	